



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI Nº 4.123 DE 29 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, PELA ASSOCIAÇÃO CUBATENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES - ACDDPD, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, à ASSOCIAÇÃO CUBATENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES - ACDDPD, do bem imóvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de termo próprio, que integrará a presente Lei.

Art. 2º O termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente e fixará o prazo da permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 29 DE JULHO DE 2021.

“488º da Fundação do Povoado

72º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADELALI MAHMOUD

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RODRIGO DIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº 12.555/2000

SEJUR/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO  
ADM Nº/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Cubatão-SP, à Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, CEP 11510-900, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA ou PERMITENTE; e, de outro, ASSOCIAÇÃO CUBATENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES – ACDDPD, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.643.385/0001-46, sediada à Praça Mario dos Santos, nº 460, Sítio Cafezal, Cubatão-SP, CEP 11505-010, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Antonio D'alrio, inscrito no CPF sob o nº 108.276.998-32, portador da cédula de identidade RG nº 20.463.317-5, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12.555/2000, têm entre si justo e avençado a presente PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, mediante as cláusulas a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo objetiva, a título precário, a permissão administrativa de uso de bem público do patrimônio municipal, consistente no imóvel denominado “Box A”, medindo aproximadamente 10,89m², situado à Praça Portugal, Centro, Cubatão/SP, de inscrição municipal nº 03-20-0011-0004-000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da PERMISSONÁRIA, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE.

Parágrafo único. Finda a Permissão e não formulado pedido de renovação, deverá a PERMISSONÁRIA desocupar o imóvel, independente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte da PERMITENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A presente Permissão é outorgada para o fim de prestação de serviços de reparos de calçados em geral, a ser exercida pela PERMISSONÁRIA, sendo que os valores arrecadados deverão ser revertidos à sua manutenção, auxiliando no desempenho de sua finalidade assistencial.

Parágrafo único. Para demonstrar a destinação mencionada na parte final do caput, fica desde já a PERMISSONÁRIA obrigada a apresentar, anualmente, relatório contábil pormenorizado à PERMITENTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO E USO DO

**BEM**

A PERMISSONÁRIA utilizará o bem de acordo com a finalidade estipulada na cláusula anterior, durante todo período de vigência da Permissão, sob pena de sua cassação, podendo a PERMITENTE, para tanto, vistoriar o imóvel e fiscalizar as atividades, a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à PERMISSONÁRIA.

Parágrafo único. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária ou eleitoral.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

Qualquer tipo de construção, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá as expensas da PERMISSONÁRIA, sem ônus de qualquer espécie para a PERMITENTE.

§ 1º A PERMISSONÁRIA não se eximirá, em casos de construção, reforma, obra, adaptação ou benfeitoria, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentar os laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Permissão, caso a mesma não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, porventura realizadas no imóvel, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMITENTE, não possuindo a PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE**

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à PERMISSONÁRIA ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

Parágrafo único. É vedado à PERMISSONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou, de qualquer forma, transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, tais como os referentes ao consumo de água, gás, energia elétrica, telefone e similares, ao pagamento de tributos de qualquer espécie incidentes sobre o mesmo, e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos

administrativos, qualquer que seja sua determinação, bem como pelo pagamento de qualquer multa que acaso venha a lhe ser aplicada por autoridades, de qualquer categoria, resultantes de infração a que tenha dado causa;

d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, fazendo-o por sua conta e risco;

e) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem ou do exercício de suas atividades;

f) por proporcionar à comunidade os serviços que se propõe realizar;

g) por apresentar o relatório contábil anual, referido no parágrafo único da cláusula terceira;

h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE;

i) por zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele tomem posse ou se utilizem, em atividade estranha à prevista neste instrumento, devendo comunicar imediatamente a PERMITENTE sobre qualquer turbacão ou esbulho que venham a recair sobre o imóvel, tão logo tenha conhecimento.

§ 1º A PERMITENTE não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos de que possam ser vítimas os empregados, voluntários ou representantes da PERMISSONÁRIA, bem como terceiros e o público em geral, quando ocorridos nas dependências do imóvel objeto da permissão.

§ 2º A não restituição da posse do imóvel, a pedido da PERMITENTE, no caso de revogação da Permissão por razões de interesse público, ou na ocorrência de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, caracterizará esbulho possessório e autorizará a retomada da posse do bem pela medida judicial cabível.

**CLÁUSULA NONA – DO SEGURO**

A PERMISSONÁRIA efetuará, à sua custa, porém tendo como beneficiária a PERMITENTE, seguro contra os riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da avaliação.

§ 1º A avaliação do imóvel, para efeito de contratação do seguro, ficará a cargo da PERMISSONÁRIA, podendo ser revisto anualmente, antes da data de seu vencimento.

§ 2º A não contratação do seguro implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal da PERMISSONÁRIA, por qualquer sinistro de incêndio que houver no imóvel, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução do bem, tornando-se a PERMISSONÁRIA responsável pelo pagamento da diferença apurada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO**

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar

a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A PERMISSONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ESTADO DO IMÓVEL

A PERMISSONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISSONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas, acaso devidas.

§ 2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem a autorização da PERMITENTE ou em descumprimento da legislação, a PERMISSONÁRIA será notificada para executar os serviços de desfazimento, por sua exclusiva conta e risco, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão de Uso de Bem Público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº...../....., pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO D'ALRIO  
P/ Permissionário

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### CARTA DE HABITAÇÃO – SEOP

Fica notificado a Eng<sup>a</sup> Cláudia Dias de Castro, CREA-5060509526, processo nº 12.937/2017 para retirada da CARTA DE HABITAÇÃO do Imóvel, sito a Rua 15 de Novembro nº 1.033 – Quadra 6 – Lote 31<sup>a</sup> – ZR 3 – setor 1.

Cubatão, 12 de agosto de 2021.

RAFAEL SILVA LESSNAU –  
Serviço de Expediente de Obras Particulares  
“488º da Fundação do Povoado e 72º da  
Emancipação”.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº ADM-065/2021. Credenciante: P.M.C - através da Secretaria Municipal de Saúde. P.A.: 14790/2017. Credenciada: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIPA assinatura: 06/08/2021. Objeto: Aditamento ao Contrato Nº ADM056/2018 que constitui o objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses, contados a partir de 06 de Agosto de 2021. O valor estimado a ser despendido com o presente Termo de Aditamento é de R\$ 2.721.107,40. Cubatão, 12 de Agosto de 2021. “488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”. Márcia Maria dos Santos Silva - Divisão de Comunicações – Chefe.

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, torna pública a retificação do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2021, nos termos do item 11.10 do referido edital, conforme segue:

Onde se lê:

2.9. Os valores das inscrições para cada cargo/função são os estabelecidos na Tabela abaixo:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Valor da Inscrição (R\$)</b>
<b>Inspetor de Alunos Secretário de Escola</b>	<b>74,00</b>
<b>Professor (TODOS)</b>	<b>92,00</b>

Leia-se:

2.9. Os valores das inscrições para cada cargo/função são os estabelecidos na Tabela abaixo:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Valor da Inscrição (R\$)</b>
<b>Inspetor de Alunos</b>	<b>56,00</b>
<b>Secretário de Escola</b>	<b>74,00</b>
<b>Professor (TODOS)</b>	<b>92,00</b>

Todos os demais itens do Edital de Abertura permanecem inalterados.

Cubatão, 12 de agosto de 2021.

**Comissão Organizadora**



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 791

Cubatão, quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

## **RESOLUÇÃO Nº 2985 DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
72º DA EMANCIPAÇÃO**

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Ficam nomeados em Comissão Especial de Vereadores os vereadores: Alessandro Donizete de Oliveira - Presidente, - Allan Matias Barboza de Souza – Relator, César da Silva Nascimento, Marcos Roberto da Silva, Rodrigo Ramos Soares e Sérgio Augusto de Santana - Membros, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, “ACOMPANHAR E COLABORAR COM TODAS AS DILIGÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA MINIMIZAR O IMPACTO E AS CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL DECISÃO DESFAVORÁVEL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DECORRENTE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2003828-38.2021.8.26.0000”, conforme o disposto no Requerimento nº 57/2021.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO  
FILHO**  
Diretor-Secretário

Processo nº 580/2021 – Requerimento nº 057/2021  
Autor: Alessandro Donizete de Oliveira

## **PORTARIA Nº 151 DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
72º DA EMANCIPAÇÃO**

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores PAULO DE TOLEDO RIBEIRO e SERAFIM ROMUALDO DA COSTA NETO para atuar como Assessor Jurídico e Secretário, respectivamente, nos trabalhos da Comissão Especial de Vereadores nomeada pela Resolução nº 2985, de 10 de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.  
CUMPRAS-SE.**

**Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2021.**

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO  
FILHO**  
Diretor-Secretário

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão

Diagramação: Felipe Santos

Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP